



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SETOR DE COTAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612004/2025/SUPRI/SEMEL.

Conforme solicitado, foi realizada verificação de preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), VISANDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.**

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, a qual trata-se de serviços técnicos, uma vez que o objeto é de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos.

Diante disso, para justificar o preço cobrado, foi realizada a verificação de preços no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), bem como a análise de contratos similares apresentados pelas empresas, onde se tomou como base contratos de órgãos públicos semelhantes ao objeto que se pretende contratar.

Conforme segue:

- **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 29.569 habitantes - Contrato nº 1501010/2025 - **PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA** - População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 6.783 habitantes - Contrato nº 2025002 - **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE**, com valor mensal de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Totalizando R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 134.184 habitantes - Contrato nº 04.INEX.018/2025-SEMAS - **E-CONTÁBIL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, com valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

O Município de Castanhal/PA, tem uma População estimada de 192.256 habitantes - Censo IBGE-2022. Nesse sentido, justificamos que a pesquisa foi realizada com base em contratações similares da região, bem como desta municipalidade. Assim considerando a robustez da proposta e os diversos serviços a serem prestados, explica-se as propostas comerciais apresentadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SETOR DE COTAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

A pesquisa de preço foi realizada considerando as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021. E visando as boas práticas, procurou-se adotar o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Assim, é possível observar que os valores contratados são compatíveis com os preços médios praticados no mercado para os serviços da mesma natureza do objeto, levando-se em consideração que nos municípios que encontramos com semelhança dos serviços ao que se pretende contratar.

A natureza especializada dos serviços contratados, que demandam elevado conhecimento técnico e prática consolidada no assessoramento contábil, conforme a legislação vigente, justifica os valores apresentados. Além disso, ressalta-se o atendimento aos princípios da razoabilidade, eficiência e compatibilidade com as diretrizes deste órgão, garantindo a execução plena e eficiente do contrato dentro dos padrões de mercado.

Face o exposto, a proposta apresentada demonstra valores conforme praticado no mercado:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

C J DO AMARAL RAMOS - ME; CNPJ/MF n.º 21.813.526/0001-60; VALOR: R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Castanhal/PA, 22 de dezembro de 2026.

PREFEITURA DE
Vera Lúcia Barros Maciel
Vera Lúcia Barros Maciel
Coordenadora da Pesquisa de Preço
Matrícula nº155342-9
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO Nº 1501010/2025-PMLA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTÓRIA CONTÁBIL LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de Direito Público, portadora do **CNPJ sob o nº 18.709.195/0001-09**, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, s/n, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-000, Estado do Pará, neste ato representado pela Sra. **CELIANE SANTANA PINHEIRO**, brasileira, agente político, portadora e inscrita na CPF/MF sob o nº 880.653.592-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTÓRIA CONTÁBIL LTDA**, portadora do CNPJ sob o nº 39.723.884/0001-48, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 435, Edif. Vilage Boulev, sala nº 901-A, Bairro Umarizal, CEP nº 66.050-000, Belém/PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Edsandro Santana Pinheiro**, CPF nº 960.546.382-20, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-PMLA**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTÓRIA CONTÁBIL PARA REGISTRO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBEIS GERADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTÓRIA CONTÁBIL PARA REGISTRO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBEIS GERADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



HIDRICOS E ASSISTENCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.			
--	--	--	--

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alíneas "c", da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1 - A vigência deste instrumento será de 12 (Doze) meses, a partir da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado de acordo com lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA.

- 8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.
- 8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.
- 8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial
- 8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE.

- 9.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)**, cujo valor mensal de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura e secretarias Municipais do Município de Limoeiro do Ajuru, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em

atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. **Exercício 2025:**

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA-PMLA.

Unidade Orçamentária: 03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Atividade: 08.122.0004.2.116 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte de Recursos: 15000000 – Receita de Imposto e Transferência – Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru-PA, 15 de Janeiro de 2025.

CELIANE PINHEIRO

SANTANA:88065359272

Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru/PA.

CNPJ: 18.709.195/0001-09.

CONTRATANTE

**PINHEIRO E VALADARES ASSESSORIA E
CONSULTORIA CON:39723884000148**

Assinado de forma digital por
CELIANE PINHEIRO
SANTANA:88065359272

PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ nº 39.723.884/0001-48.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF nº: _____

2) Nome: _____

CPF nº: _____



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CONTRATO Nº 2025002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-02 CMBGA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF, Nº 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **GEOVANE LOPES DA SILVA**, Presidente da CMBGA, portador do CPF nº 722.444.372-72, residente na Avenida Goiás, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado a empresa **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE**, pessoa jurídica, com sede na Folha 21, Quadra 02, Lote 20, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.496.458/0001-08, neste ato representada pelo (a) senhor (a) **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS**, CPF (MF) nº 509.102.992-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA, VOLTADO À EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL, ESCRITURAÇÃO PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, GARANTINDO LEGALIDADE, FIDEDIGNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA CONTÁBIL AOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Serviço de assessoria e consultoria contábil pública junto a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.	Mês	12	9.300,00	111.600,00
TOTAL GERAL					111.600,00



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que permite a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de **profissionais ou empresas de notória especialização**, quando inviável a competição, especialmente para a **prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular**, como os contábeis previstos no artigo 6º, inciso XV e XIX, da mesma norma

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- **Exercício:** 2025
- **Órgão:** 11 - Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
- **Unidade Orçamentária:** 01 - Câmara Municipal
- **Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2-002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PRAZO

4.1. A execução deste contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui estabelecidas e pelos preceitos de direito público, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme previsão do art. 124 da referida Lei.

4.2. A prestação dos serviços de assessoria contábil será realizada diretamente pela empresa contratada, de forma contínua e personalizada, mediante atendimento presencial e remoto, abrangendo todas as atividades previstas no Termo de Referência, incluindo contabilidade pública,



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



escrituração contábil, elaboração de demonstrativos, conciliações, transmissões obrigatórias e suporte técnico às unidades internas.

4.3. Os serviços deverão ser executados com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), dos princípios da contabilidade pública, da legislação vigente (especialmente Lei nº 4.320/1964, Portarias STN, MCASP, MTP, eSocial, ECD, ECF), das orientações da Administração contratante e das exigências constantes deste instrumento e seus anexos.

4.4. O prazo para início dos serviços será imediato à assinatura do contrato e à emissão da Nota de Empenho, salvo disposição diversa expressamente acordada entre as partes.

4.5. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade técnica e profissional para atendimento das demandas da Câmara Municipal, incluindo orientação às unidades administrativas, processamento mensal de informações, atualização dos sistemas contábeis, conciliações periódicas e atendimento a eventuais solicitações extraordinárias, especialmente em períodos de fechamento mensal, bimestral e anual.

4.6. O inadimplemento injustificado das obrigações será considerado infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato em meio oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Para fins de regularidade da continuidade do serviço, os efeitos contratuais retroagirão a 1º de janeiro de 2025, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

5.2. Poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do **art. 107**, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



- I – A natureza continuada do serviço;
- II – A demonstração da vantajosidade da prorrogação frente a nova contratação;
- III – A manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica da CONTRATADA;
- IV – A anuência formal da CONTRATADA quanto à prorrogação;
- V – A disponibilidade orçamentária e financeira para o novo período;
- VI – A apresentação de relatório favorável do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Designar formalmente o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, emitindo termos de recebimento provisório e definitivo, se cabíveis;
- 6.1.3.** Prestar informações e orientações necessárias à boa execução dos serviços;
- 6.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e encaminhá-las para pagamento;
- 6.1.5.** Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal;
- 6.1.6.** Solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário à adequada prestação dos serviços;
- 6.1.7.** Garantir o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, especialmente quanto à contraprestação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1.** Prestar os serviços com diligência, zelo, presteza, eficiência e estrita observância à legislação aplicável à contabilidade pública, às normas da Secretaria do Tesouro Nacional e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



- 7.1.2.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação, incluindo registro ativo no CRC e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 7.1.3.** Garantir que a execução do contrato seja realizada exclusivamente por profissional habilitado na área contábil, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e experiência comprovada em contabilidade pública municipal;
- 7.1.4.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades, demonstrativos contábeis, conciliações, balancetes e demais documentos comprobatórios dos serviços prestados;
- 7.1.5.** Responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de erro, omissão, atraso ou falha técnica na execução das rotinas contábeis, fiscais, patrimoniais ou de pessoal;
- 7.1.6.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações contábeis, fiscais, financeiras, patrimoniais e funcionais da Câmara Municipal, inclusive após o término da vigência contratual;
- 7.1.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.8.** Cumprir pontualmente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, mantendo-se em plena regularidade documental;
- 7.1.9.** Comparecer, quando convocada, às reuniões administrativas, sessões de fechamento contábil, prestações de contas, audiências, treinamentos e demais atividades correlatas, garantindo suporte técnico tempestivo à Câmara Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá:

- 8.1.1.** Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, comerciais e sociais decorrentes da execução do presente contrato;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



8.1.2. Responder integralmente por quaisquer demandas de natureza trabalhista, civil, tributária, fiscal, contábil ou administrativa que venham a ser movidas por terceiros e que estejam direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços contratados;

8.1.3. Manter atualizadas, regulares e válidas todas as certidões e documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica, durante toda a vigência contratual, incluindo registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação às obrigações previstas nesta cláusula não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, tampouco poderá onerar a Administração, ficando vedado qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

9.1.1. É vedado manter em seus quadros profissionais servidores públicos vinculados à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, sob qualquer forma de vínculo direto ou indireto;

9.1.2. É vedada a veiculação de publicidade, em qualquer meio, referente à execução dos serviços objeto deste contrato, sem a devida autorização formal da CONTRATANTE;

9.1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



10.2. O Fiscal do Contrato manterá registros formais das ocorrências, emitirá notificações e orientações à CONTRATADA, além de elaborar relatório periódico quanto à regularidade e qualidade dos serviços prestados.

10.3. O Fiscal deverá comunicar, em tempo hábil, à autoridade competente, qualquer fato que ultrapasse sua alçada decisória ou que implique risco à continuidade contratual.

10.4. O Fiscal poderá ser assessorado pelos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico, nos termos da legislação vigente.

10.5. A atuação da fiscalização **não exonera a CONTRATADA** de suas responsabilidades técnicas, legais ou contratuais, inclusive perante terceiros, nos termos do §5º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A atestação das faturas mensais caberá ao Fiscal do Contrato, previamente designado, após verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados no período de competência.

11.2. O atesto constitui requisito indispensável à liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada, no prazo de até **30 (trinta) dias após a liquidação da despesa**, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A cada pagamento, será exigida da CONTRATADA a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. A CONTRATANTE poderá **recusar o pagamento** de qualquer fatura que esteja em desacordo com as disposições contratuais ou legais.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



12.4. Valores referentes a multas, indenizações ou outras penalidades aplicadas poderão ser compensados pela CONTRATANTE no momento do pagamento das faturas subsequentes.

12.5. Fica vedado o pagamento de valores cuja obrigação correspondente esteja inadimplente ou pendente de regularização por parte da CONTRATADA, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão, quando cabíveis, encargos moratórios na forma da legislação civil, **desde que a CONTRATADA esteja adimplente com todas as suas obrigações contratuais.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As alterações deste Contrato reger-se-ão pelos artigos 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas cláusulas deste contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13.3. Supressões contratuais decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder tal limite, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As alterações unilaterais promovidas pela Administração não poderão modificar a natureza do objeto contratual, que é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I. Utilizar o presente contrato como garantia em operações financeiras, inclusive para caução bancária;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



II. Interromper ou suspender a prestação dos serviços por alegado inadimplemento contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas na legislação vigente e mediante notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA poderá ser sancionada nos termos da Lei nº 14.133/2021 caso incorra em qualquer das infrações administrativas previstas em seu art. 156, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condutas:

- I. Inexecução parcial ou total do objeto contratual;
- II. Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- III. Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
- IV. Comportamento inidôneo ou fraude na execução contratual;
- V. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. As sanções aplicáveis são:

- I. Advertência;
- II. Multa: a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias; b) Compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



15.5. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a gravidade da infração e os danos gerados ao CONTRATANTE.

15.7. As infrações que também constituam atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, com rito específico.

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial.

15.9. A CONTRATANTE deverá registrar as sanções no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da mesma lei.

15.11. Os débitos da CONTRATADA com a Administração poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- I. Unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Amigavelmente, mediante acordo entre as partes, conforme art. 138, II;
- III. Judicialmente ou por rescisão motivada, mediante garantia do contraditório, nos termos do art. 137.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nas hipóteses de extinção previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



16.3. O termo de rescisão será acompanhado de relatório circunstanciado contendo: (i) eventos executados; (ii) pagamentos efetuados e pendentes; (iii) penalidades e obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os valores contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

17.2. Após esse período, poderá ser pleiteado reajuste ou recomposição com base no índice IPCA ou outro pactuado entre as partes, conforme legislação vigente.

17.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a:

- a) Tratar os dados pessoais conforme base legal aplicável, com finalidade legítima e explícita;
- b) Limitar o tratamento ao necessário para execução do objeto contratual;
- c) Utilizar e compartilhar dados apenas na medida estritamente necessária à prestação do serviço;
- d) Adotar medidas de segurança e confidencialidade;
- e) Responsabilizar-se por eventuais descumprimentos legais ou danos decorrentes de tratamento indevido de dados pessoais.

18.2. O descumprimento da LGPD ensejará a aplicação das sanções cabíveis e eventual responsabilização civil, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MAPA DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Para fins de cumprimento do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, integra este contrato o seguinte **Mapa de Riscos**, destinado à identificação, prevenção e alocação de responsabilidades relativas à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria contábil:

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Responsável	Medidas de Mitigação / Controles
Operacional	Atraso no processamento contábil mensal, conciliações e elaboração dos demonstrativos obrigatórios	CONTRATADA	Planejamento prévio, controle de prazos legais, cronograma mensal e comunicação antecipada sobre inconsistências
Fiscal / Trabalhista	Envio intempestivo ou incorreto de declarações/obrigações acessórias (SIAFIC, ECD, ECF, DCTFWeb, eSocial)	CONTRATADA	Revisão interna, dupla conferência, sistemas atualizados e observância rigorosa ao calendário fiscal e trabalhista
Contábil	Erros de classificação, falhas em conciliações, divergências nos demonstrativos oficiais	CONTRATADA	Aplicação das NBC TSP, reconciliações periódicas, revisão detalhada dos lançamentos e boas práticas contábeis
Administrativo	Falta de envio de documentos e informações necessárias para execução das rotinas contábeis	CONTRATANTE	Manutenção do fluxo administrativo, envio tempestivo de documentos, integração com o fiscal do contrato
Financeiro	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro sem fundamento legal ou contratual	CONTRATADA	Observância estrita ao pactuado, análise prévia de impacto e respeito às condições da Lei nº 14.133/2021
Continuidade do Serviço	Interrupção do serviço por inadimplemento, ausência de suporte técnico ou abandono contratual	COMPARTILHADO	Fiscalização ativa, comunicação formal, previsões contratuais de penalidade e cláusulas de rescisão

19.1. A assinatura do presente instrumento implica ciência e aceite das responsabilidades acima estipuladas, sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais incidentes.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



19.2. Riscos extraordinários decorrentes de caso fortuito ou força maior serão tratados conforme o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não será exigida garantia de execução, em razão da natureza intelectual do objeto contratual, conforme permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), ao Termo de Referência, à Proposta da CONTRATADA, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Parecer Jurídico e aos demais documentos que instruem o processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato nos meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

23.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 08 de Janeiro de 2025.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
 Poder Legislativo Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA:22937502000186
 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA:02000186

GEOVANE LOPES DA SILVA:72244437272 Assinado de forma digital por GEOVANE LOPES DA SILVA:72244437272

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE:11496458000108 Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE:11496458000108

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE
CNPJ: 11.496.458/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.INEX.018/2025 – SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.INEX.018/2025-SEMAS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS POR INTERMÉDIO DA SRA. CARLA CAROLINE DE MELO RAMOS E A EMPRESA E-CONTABIL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.782.228/0001-46, com sede à Rua Treze de Maio, Nº 3226, bairro Central, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado pela, **Sra. Carla Caroline de Melo Ramos**, brasileira, inscrita no CPF nº 032.211.912-00 e portadora da cédula de identidade nº 7445285, PC/PA doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **E-CONTÁBIL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.547.442/0001-55, estabelecida na Travessa Padre Antônio Franco, nº 1268, Bairro Matinha, CEP: 68400-000, Cametá/PA, neste ato representada por seu sócio - administrador o Sr. Evanildo Andrade Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.001.612-72 e Carteira de identidade Profissional nº. PA- 007553-O2 CRC/PA, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **2626/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.


1.2. Objeto da contratação:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública para	Mês	12	9.000,00	R\$ 108.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



<p>atuar: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na area contabil; Prestação de serviços na área tributaria; Prestação de serviços na área fiscal, serviços de assessoria em gestão finanaceira, contabilização e registros de documentos e operações, elaboração de balancetes, demonstrações contábeis e relatorios de acordo com a legislação em vigor; Apresentação da prestação de contas mensal, bieneal, quadrienal e anual em meio magnetico, digital junto ao Tribunal de Contas do Municipio – TCM e demais órgãos fiscalizadores; Elaboração das obrigações tributarias junto ao SIOPE, SIOPS e relatorios do STN e acompanhamento das aplicações e transferencias dos indices constitucionais para atender a Prefeitura Municipal de Cametá, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Cametá.</p>				
Valor Total				RS 108.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do Contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início contados da data de 03 de Fevereiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), assim distribuídos: Valor Mensal R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante autorização expressa da Contratante e a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada como exercer o poder de mando sobre os seus empregados, devendo reportar-se aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

8.14. Proporcionar à Contratada, em tempo hábil permitido, todos os documentos necessários para a execução da prestação dos serviços contratados no prazo regimental, isentando-a totalmente de qualquer penalidade e sanção prevista por atrasos, em virtude do não cumprimento deste item;

8.15. Fornecer as informações necessárias para a execução e entrega dos serviços objeto do contrato no formato impresso e digital (PDF);

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando o serviço for executado em suas dependências;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.10. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 3 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 3 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 3 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 3 % do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Institucional: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Classificação Funcional: 08 122 0052 2019 0000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS.

Ficha: 792



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cametá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Cametá, 07 de maio de 2025.



CARLA CAROLINE DE
MELLO
RAMOS:03221191200

Assinado de forma digital por
CARLA CAROLINE DE MELLO
RAMOS:03221191200
Dados: 2025.05.07 09:47:08 -03'00'

CARLA CAROLINE DE MELO RAMOS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº188/2025
Contratante

EVANILDO ANDRADE
FERREIRA:185001612
72

Assinado de forma digital por
EVANILDO ANDRADE
FERREIRA:18500161272
Dados: 2025.05.07 09:46:45
-03'00'

Evanildo Andrade Ferreira
E-CONTÁBIL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Contratada